



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 52

TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1986

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 31/86/A, de 11 de Dezembro.**

Determina que é da competência dos municípios, no âmbito da administração corrente do respectivo património, a reparação e conservação das instalações dos estabelecimentos de ensino primário, bem como o pagamento dos respectivos consumos de água e electricidade.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução N.º 302/86:**

Aprova a minuta do contrato a celebrar com E.C.V.-Electro Central Vulcanizadora, Lda., para a realização da empreitada de equipamento e aprestamento de 3 embarcações destinadas à pesca industrial.

**Resolução N.º 303/86:**

Autoriza a transferência a fundo perdido de 127 000 000\$00 do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o Fundo Regional de Abastecimento.

**Resolução N.º 304/86:**

Rectifica o valor da elaboração do «Projecto de execução da Escola Secundária da Praia da Vitória».

**Resolução N.º 305/86:**

Rectifica o valor do fornecimento de «Um conjunto industrial JCB-3D, equipado com corta sebes».

**Resolução N.º 306/86:**

Adjudica à firma Tecnovia a execução da empreitada de «Pavimentação dos arruamentos da Escola Preparatória dos Arrifes-Iilha de S.Miguel».

**Resolução N.º 307/86:**

Rectifica o valor da empreitada de «Conclusão da construção do edifício sede da Junta Autónoma do Porto da Horta/Delegação dos Serviços de Viação e Transportes da Horta».

**Resolução N.º 308/86:**

Adjudica à firma Tecnovia a execução da empreitada de «Pavimentação dos arruamentos da Escola Preparatória de Rabo de

Peixe-Ilha de S. Miguel».

**Resolução N.º 309/86:**

Autoriza Maria da Conceição Filipe, na situação de aposentada, a exercer funções docentes na Escola Preparatória de Angra do Heroísmo, durante o ano lectivo de 1986/87.

**Resolução N.º 310/86:**

Autoriza a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores e a firma Antonio Ribeiro Casanova, do contrato para a execução da empreitada de «Acesso a Escola Primária de S. Roque-Ilha de S. Miguel».

**Resolução N.º 311/86:**

Autoriza a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores e a firma MOTIVO-Comercio e Motivação de Mercados, Limitada, do contrato para o fornecimento de «um conjunto industrial JCB-3D, equiparado com corta sebes».

**Resolução N.º 312/86:**

Autoriza a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores e a firma EDIMAR — A.C.E., do contrato para a execução da empreitada de «Reconstrução da Igreja das Manadas-Ilha de São Jorge».

**Resolução N.º 313/86:**

Adjudica a firma FACIL-Fornecedores Açoreanos do Comércio e Indústria Ld.ª, o fornecimento e montagem de uma máquina de testes universal e respectivos acessórios.

**Resolução N.º 314/86:**

Adjudica a firma EDIMAR — A.C.E. a empreitada de «Construção da ponte sobre a ribeira Despe-te-que-suas-Nordeste-Ilha de S. Miguel».

**Resolução N.º 315/86:**

Autoriza a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores e o Arquitecto Jorge Manuel Farelo Pinto, do contrato para a elaboração do «Projecto de execução da Escola Secundária da Praia da Vitória -Ilha Terceira».

**Resolução N.º 316/86:**

Autoriza a celebração de um adicional ao contrato entre a Região Autónoma dos Açores e a firma José Almerio de Brum Macedo, para a execução da empreitada de «Construção da Escola Primária tipo R3, de duas salas de aula, no Núcleo de Terras-Ilha do Pico».

**Resolução N.º 317/86:**

Autoriza a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores e a firma Construções Norberto Goulart, Limitada, do contrato para a execução da empreitada de «Conclusão da construção do edificio sede da Junta Autónoma do Porto da Horta/Delegação dos Serviços de Viação e Transportes da Horta».

**Resolução N.º 318/86:**

Autoriza o coronel, na situação de reserva, José Martins de Freitas a exercer as funções de Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma dos Açores.

**Resolução N.º 319/86:**

Autoriza a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores e a firma Construções Teixeira Machado, Ld.ª, do contrato para a execução da «Empreitada de modelação de terreno, arruamentos, escoamento de águas pluviais e infraestruturas da rede eléctrica do loteamento da S.R.E.S. na freguesia de Fenais da Luz-concelho de Ponta Delgada».

**Resolução N.º 320/86:**

Adjudica a firma COMARTEC-Comercio e Tecnologia de Equipamento e Instrumentação, Ld<sup>a</sup>., o fornecimento de prospecção sísmica.

Adjudica a firma BOART-Driling and Contracting Ld<sup>a</sup>., o fornecimento de uma sonda rotativa de prospecção directa.

**Resolução N.º. 321/86:**

Declara a Associação Humanitaria dos Bombeiros Voluntarios ' de S.Roque do Pico, com sede em São Roque do Pico, pessoa colectiva de utilidade pública.

**Resolução N.º. 322/86:**

Aprova o alargamento da area de recrutamento para o cargo de Chefe de Divisãõ do Gabinete de Higiene e Segurança do Trabalho a Tecnicos de Serviço Social Principais.

**Resolução N.º. 323/86:**

Autoriza a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores e a NORMA-AÇORES, de um adicional ao contrato celebrado para a execução do «Controle e fiscalização da empreitada de terraplenagens para o prolongamento da pista do Aeroporto de São Miguel».

**Resolução N.º. 324/86:**

Autoriza que Dinis Decq Mota, Chefe de Secção na situação de aposentado, exerça funções públicas como Chefe de Secção da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução N.º. 325/86:**

Aprova alterações no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1986.

**Resolução N.º. 326/86:**

Declara a Associação Humanitaria dos Bombeiros Voluntarios de Santa Maria, com sede em Vila do Porto, pessoa colectiva de utilidade pública.

**Resolução N.º. 327/86:**

Determina que a obra «Abastecimento de agua a Santo Espirito» da Câmara Municipal de Vila do Porto, seja substituida pela obra «Abastecimento de agua ao lugar da Praia», do mesmo Municipio.

**Resolução N.º. 328/86:**

Aprova a minuta do contrato de fornecimento de 852 metros de varas de sondagem completas, a celebrar com a firma G.R.T. — Gabinete de Representações de Equipamentos Técnico-Industriais, Ld<sup>a</sup>.

**Resolução N.º. 329/86:**

Adjudica à firma Electro-Moderna a empreitada de «Instalação Electrica do Campo de Jogos da zona desportiva de Ponta Delgada, S.Miguel».

**Resolução N.º. 330/86:**

Concede apoio financeiro de emergência no âmbito do programa 62.I do Plano, aos municipios afectados pelos temporais de 2 e 7 de Setembro.

**Resolução N.º. 331/86:**

Concede o aval da Região a favor da E.D.A.-E.P., até ao montante de 75.000.000\$00, relativamente a operação de Credito que o Banco Português do Atlântico se propõe facultar-lhe.

**Resolução N.º. 332/86:**

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder a cedência, em propriedade plena, aos

interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que integram um terreno, sito no lugar do Pasteleiro, freguesia das Angústias, concelho da Horta.

**Resolução N.º 333/86:**

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida do Monte da Guia, na cidade da Horta, Ilha do Faial.

**Resolução N.º 334/86:**

Aprova o Orçamento Cambial Regional para o ano de 1987.

**Resolução N.º 335/86:**

Concede tolerância de ponto, nos dias 31 de Dezembro, da parte da tarde, e 2 de Janeiro, aos funcionários e agentes dos serviços da Administração Regional e das autarquias locais dos Açores.

**Portaria N.º 85/86:**

Determina que os diplomas existentes de apoio aos órgãos de comunicação social, sejam substituídos por um único que os regule e actualize.

## SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho Normativo N.º 143/86:**

Aprova o Regulamento de Concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal da Inspeção Administrativa Regional.

## ASSEMBLEIA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 31/86/A, de 11 de Dezembro**

**Actuação dos municípios em referência aos estabelecimentos de ensino primário**

Considerando que a interpretação do Decreto Legislativo Regional n.º 33/84/A, de 6 de Novembro, tem suscitado algumas dúvidas;

Considerando que interessa definir com rigor as áreas de intervenção dos municípios da Região em matéria de investimentos;

Considerando que os estabelecimentos de ensino primário constituem património municipal;

Considerando que, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, compete à câmara municipal «promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação»;

Considerando que a gestão daquele património vem sendo assumida desde há largas décadas de anos pelas câmaras municipais;

Considerando que a evolução verificada nos métodos pedagógicos aconselha a que o material pedagógico seja assegurado pela administração regional;

Considerando, finalmente, que os municípios não têm possibilidades de efectuar, por si só, obras com vista a grandes reparações e beneficiações dos estabelecimentos em causa;

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea *a*) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1.º Constitui competência dos municípios, no

âmbito da administração corrente do respectivo património, a reparação e conservação das instalações dos estabelecimentos de ensino primário, bem como o pagamento dos respectivos consumos de água e electricidade.

Art. 2.º Os programas de grandes reparações e beneficiações dos estabelecimentos de ensino primário serão objecto de cooperação financeira entre o Governo Regional e as autarquias locais.

Art. 3.º Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se grandes reparações e beneficiações as seguintes:

- a) Actuações de emergência em consequência de catástrofes ou cataclismos;
- b) Obras de adequação funcional do imóvel;
- c) Execução dos arranjos exteriores, nomeadamente tratamento de acessos, espaços circundantes e vedações.

Art. 4.º A cooperação financeira referida no artigo 2.º será, pelo menos, de 75 %.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Outubro de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Novembro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

## Resolução N.º 302/86

Em reunião realizada no passado dia 12, o Conselho do Governo resolveu, por proposta do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, adjudicar, mediante concurso público realizado para o efeito, ao concorrente E.C.V. — Electro Central Vulcanizadora, Ld<sup>a</sup>., a empreitada do fornecimento do equipamento e aprestamento de 3 embarcações de pesca industrial.

Com vista à prossecução do projecto, o Conselho do Governo Regional resolve:

Aprovar, de harmonia com as disposições contidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/A, de 31 de Dezembro, nomeadamente do seu artigo 20.º, n.º I, a minuta do contrato a celebrar com E.C.V. — Electro Central Vulcanizadora, Ld<sup>a</sup>., para a realização da empreitada de equipamento e aprestamento de 3 embarcações destinadas à pesca industrial.

Aprovado em Conselho, Santa Cruz das Flores, 27 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução N.º 303/86

O temporal que assolou a Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Fevereiro provocou elevados prejuízos no sector primário.

Considerando que o Fundo Regional de Abastecimento como organismo de coordenação e intervenção económica se propõe executar programas com vista a minimizar os efeitos dali advindos.

Considerando o Governo Regional que urge financiar tais programas, tendo subjacente a ocupação de mão-de-obra com todos os seus reflexos na vida social, encontrando-se previstos apoios na alínea i) do artigo 3.º, consubstanciado no artigo 12.º do Decreto Regional n.º 23/82/A de 1 de Setembro.

Considerando que este tipo de financiamento se enquadrará na alínea b) do artigo 3.º e artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/82/A de 9 de Novembro.

O Governo, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto Regional n.º 23/82/A, resolve:

Efectuar a transferência a fundo perdido de 127 000 000\$00 (cento e vinte e sete milhões de escudos) do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o Fundo Regional de Abastecimento, por forma a permitir a este conceder os apoios programados.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 27 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução N.º 304/86

O Governo resolve proceder à rectificação, para 8 436 960\$00, do valor da elaboração do «Projecto de execução da Escola Secundária da Praia da Vitória»,

adjudicado pela Resolução n.º 232/86, aprovada em Conselho de 24 de Outubro de 1986 e publicada no Jornal Oficial n.º 45, I Série, de 11 de Novembro do corrente ano, a páginas n.º 881.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução N.º 305/86

O Governo resolve proceder à rectificação para 10 722 500\$00, do valor do fornecimento de «Um conjunto industrial JCB — 3D, equipado com corta-sebes», adjudicado pela Resolução n.º 233/86, aprovada em Conselho do Governo de 24 de Outubro de 1986 e publicada no Jornal Oficial n.º 45, I Série, de 11 de Novembro do corrente ano, a páginas 881.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução N.º 306/86

O Governo resolve:

1. — Dispensar a realização de concurso público e limitado para a execução da empreitada de «Pavimentação dos arruamentos da Escola Preparatória dos Arrifes — Ilha de S. Miguel»;
2. — Adjudicar à Firma Tecnovia, por ajuste directo a referida empreitada pela quantia de 10 494 000\$00;
3. — Dispensar a realização do contrato escrito da mencionada empreitada.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução N.º 307/86

O Governo resolve proceder à rectificação para 9 149 381\$30, do valor da empreitada de «Conclusão da construção do edifício sede da Junta Autónoma do Porto da Horta/Delegação dos Serviços de Viação e Transportes da Horta», adjudicada pela Resolução n.º 236/86, aprovada em Conselho do Governo de 24 de Outubro de 1986 e publicada no Jornal Oficial n.º 45, I Série, de 11 de Novembro do corrente ano, a páginas n.º 881.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução N.º 308/86**

O Governo resolve:

1. — Dispensar a realização do concurso público e limitado para execução da empreitada de «Pavimentação dos arruamentos da Escola Preparatória de Rabo de Peixe — Ilha de S. Miguel;
2. — Adjudicar à Firma Tecnovia, por ajuste directo a referida empreitada pela quantia de 7 870 500\$00, e;
3. — Dispensar a realização de contrato escrito da mencionada empreitada.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução N.º 309/86**

Usando da competência atribuída no art.º 59.º do Estatuto da Região, o Governo resolve:

Autorizar MARIA DA CONCEIÇÃO FILIPE, na situação de aposentada, nos termos do art.º 78.º do Decreto-Lei N.º 498/72, de 9 de Dezembro, a exercer funções docentes na Escola Preparatória de Angra do Heroísmo, durante o ano lectivo de 1986/87, auferindo a remuneração mensal correspondente ao número de horas prestadas, calculadas com base na letra «J» da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

Aprovada em Conselho, em Vila do Porto, em 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução N.º 310/86**

O Governo resolve:

1. — Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma António Ribeiro Casanova, do contrato para a execução da empreitada de «Acesso à Escola Primária de S. Roque — Ilha de S. Miguel»;
2. — Aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
3. — Delegar no Chefe de Gabinete, Dr. Luis Alberto da Silva Teixeira de Simas, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução N.º 311/86**

O Governo resolve:

1. — Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma MOTIVO — Comércio e Motivação de Mercados, Limitada, do contrato para o fornecimento de «Um conjunto industrial JCB — 3D, equipado com corta sebes»;
2. — Aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
3. — Delegar no Chefe de Gabinete, Dr. Luis Alberto da Silva Teixeira de Simas, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução N.º 312/86**

O Governo resolve:

1. — Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a EDIMAR, A.C.E., do contrato para a execução da empreitada de «Reconstrução da Igreja das Manadas — Ilha de São Jorge»;
2. — Aprovar a respectiva minuta do contrato, e;
3. — Delegar no Chefe de Gabinete, Dr. Luis Alberto da Silva Teixeira de Simas, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução N.º 313/86**

O Governo resolve:

1. — Dispensar a realização de concurso público para o fornecimento e montagem de uma máquina de testes universal e respectivos acessórios, e;
2. — Com base no disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 13.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/A, de 31 de Dezembro, adjudicar à Firma FACIL — Fornecedores Açoreanos do Comércio e Indústria Lda., o fornecimento e montagem do referido equipamento, pela quantia de 11 605 672\$00

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

---

**Resolução N.º 314/86**

O Governo resolve:

1. — Adjudicar por ajuste directo à Firma EDIMAR — A.C.E. a empreitada de «Construção da ponte sobre a ribeira Despe-te-que-suas — Nordeste — Ilha de S. Miguel; pela quantia de 51 502 314\$00;
2. — Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a referida Firma, do contrato para execução da mencionada empreitada;
3. — Aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
4. — Delegar no Chefe de Gabinete, Dr. Luis Alberto da Silva Teixeira de Simas, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

---

**Resolução N.º 315/86**

O Governo resolve:

1. — Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e o Arquitecto Jorge Manuel Farelo Pinto, do contrato para a elaboração do «Projecto de execução da Escola Secundária da Praia da Vitória — Ilha Terceira»;
2. — Aprovar a respectiva minuta do contrato, e;
3. — Delegar no Chefe de Gabinete, Dr. Luis Alberto da Silva Teixeira de Simas, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

---

**Resolução N.º 316/86**

O Governo resolve:

1. — Autorizar a celebração de um adicional ao contrato n.º 4/86, efectuado em 6 de Junho de 1986,

entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma José Almério de Brum Macedo, para a execução da empreitada de: «Construção da Escola Primária tipo R3, de duas salas de aula, no Núcleo de Terras — Ilha do Pico»;

2. — Aprovar a respectiva minuta do referido adicional, e;
3. — Delegar no Chefe de Gabinete, Dr. Luis Alberto da Silva Teixeira de Simas, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado adicional ao contrato.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

---

**Resolução N.º 317/86**

O Governo resolve:

1. — Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma Construções Norberto Goulart, Limitada, do contrato para a execução da empreitada de: «Conclusão da construção do edifício sede da Junta Autónoma do Porto da Horta/Delegação dos Serviços de Viação e Transportes da Horta»;
2. — Aprovar a respectiva minuta do contrato, e;
3. — Delegar no Chefe de Gabinete, Dr. Luis Alberto da Silva Teixeira de Simas, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

---

**Resolução N.º 318/86**

Ao abrigo da alínea d) do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos conjugados dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação e do Decreto-Lei n.º 420/73 de 22 de Agosto, o Governo resolve o seguinte:

Autorizar o coronel na situação de reserva, José Martins de Freitas a exercer, com direito a perceber a totalidade do vencimento correspondente ao cargo, as funções de Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezem-

bro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

---

**Resolução N.º 319/86**

O Governo resolve:

1. — Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Firma Construções Teixeira Machado, Lda., do contrato para a execução da empreitada de «Empreitada de modelação de terreno, arruamentos, escoamento de águas pluviais e infraestruturas da rede eléctrica do loteamento da S.R.E.S. na freguesia de Feñajs da Luz — Concelho de Ponta Delgada».
2. — Aprovar a minuta do respectivo contrato, e;
3. — Delegar no Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, Engenheiro Joaquim José Santos de Bastos e Silva, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

---

**Resolução N.º 320/86**

O Governo resolve:

1. — Dispensar a realização de concurso público e limitado para o fornecimento de equipamento de prospecção sísmica e de uma sonda rotativa de prospecção directa, destinado ao Laboratório Regional de Engenharia Civil;
2. — Adjudicar por ajuste directo:
  - a) A Firma COMARTEC — Comércio e Tecnologia de Equipamento e Instrumentação, Lda., o fornecimento de equipamento de prospecção sísmica;
  - b) A Firma BOART — Drilling and Contracting Lda., o fornecimento de uma sonda rotativa de prospecção directa, e;
3. — Dispensar a realização de contrato escrito dos mencionados fornecimentos

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

---

**Resolução 321/86**

Sendo a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Roque do Pico, fundada em 24 de Julho de 1980, uma pessoa colectiva norteada estatutariamente pelos mais altos ideais de solidariedade humana, e ela digna de todo o apoio, estima e ajuda.

Assim, e porque a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Roque do Pico preenche os requisitos legais necessários.

O Governo Regional resolve, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, o seguinte:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Roque do Pico, com sede em São Roque do Pico, é declarada pessoa colectiva de utilidade pública.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

---

**Resolução N.º 322/86**

Considerando que o lugar de Chefe de Divisão do Gabinete de Higiene e Segurança do Trabalho previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 35/86/A de 30 de Setembro, não se encontra provido;

Considerando a impossibilidade de ser dado cumprimento ao disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea b) do Decreto Regional n.º 9/80/A de 5 de Abril por não existirem no referido Gabinete, Assessores ou Técnicos Superiores Principais;

O Governo Regional resolve:

Alargar a área de recrutamento para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Higiene e Segurança do Trabalho a Técnicos de Serviço Social Principais, com experiência na respectiva área de actuação.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, em 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

---

**Resolução N.º 323/86**

O Governo resolve:

1. — Autorizar a celebração, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a NORMA-AÇORES, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, SARL, de um adicional ao contrato celebrado para a execução do «Controle e fiscalização da empreitada de Terraplanagens para o prolongamento da pista do Aeroporto de São Miguel», destinado a execução da fiscalização da empreitada de: «Pavimentação e sinalização luminosa da zona das torres de iluminação da pista do Aeroporto de São Miguel — prolongamento da pista — 300 metros»;
2. — Aprovar a respectiva minuta do referido adi-

cional, e;

3. — Delegar no Chefe de Gabinete, Dr. Luis Alberto da Silva Teixeira de Simas, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado adicional ao contrato.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução N.º 324/86**

Considerando que a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas se encontra envolvida na implementação de um vasto leque de medidas de carácter estrutural, designadamente decorrentes da adesão à CEE, com

implicações no avolumar eventualmente transitório do trabalho de natureza administrativa.

O Governo resolve:

Autorizar que o Senhor Dinis Decq Mota, Chefe de Secção na situação de aposentado, a exercer funções públicas como Chefe de Secção da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, pelo prazo que se mostrar necessário, com direito ao vencimento correspondente àquela categoria.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução N.º 325/86**

O Governo resolve efectuar as seguintes alterações no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1986:

1 000 contos

PROJECTOS	ANULAÇÃO	REFORÇO
Projecto 62.1 - Apoio financeiro ao Saneamento básico.- abastecimento de água .....	0,3	-
Projecto 62.2 - Apoios técnicos à gestão municipal .....	-	0,3

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução N.º 326/86**

Sendo a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santa Maria, fundada em 16 de Agosto de 1985, uma pessoa colectiva norteada estatutariamente pelos mais altos ideais de solidariedade humana, é ela digna de todo o apoio, estima e ajuda.

Assim, e porque a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santa Maria preenche os requisitos legais necessários.

O Governo Regional resolve, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, o seguinte:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Maria, com sede em Vila do Porto, é declarada pessoa colectiva de utilidade pública.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezem-

bro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução N.º 327/86**

Considerando o regime da cooperação financeira entre a administração regional autónoma e a administração local em obras de abastecimento de águas às populações, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/A, de 25 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/85/A, de 3 de Junho;

Considerando que o projecto «Abastecimento de água a Santo Espírito» não obteve parecer técnico favorável, tendo sido apresentado pela Câmara Municipal de Vila do Porto em sua substituição o projecto

«Abastecimento de água ao lugar da Praia»;

O Governo, nos termos do n.º 3 do art.º 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/85/A, de 3 de Junho, resolve:

A obra «Abastecimento de água a Santo Espírito» da Câmara Municipal de Vila do Porto, é substituída pela obra «Abastecimento de água ao lugar da Praia», do mesmo Município, sendo objecto de cooperação financeira directa em 1986 no montante de 5 000 000\$00.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 328/86

Considerando que por Resolução de 12 de Novembro de 1986, o Conselho do Governo adjudicou, na sequência de concurso público, à sociedade G.R.T. — Gabinete de Representações de Equipamentos Técnico-Industriais, Lda., o fornecimento de 852 metros de varas de sondagem completas pelo valor de 3.250.000\$00

Considerando que na mesma Resolução foi autorizada a celebração do contrato de fornecimento.

O Governo resolve:

1.º Aprovar a minuta do contrato de fornecimento de 852 metros de varas de sondagem completas no valor de 3 250 000\$00 a celebrar com a firma G.R.T. — Gabinete de Representações de Equipamentos Técnico-Industriais, Lda.ª.

- Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	5 483 540\$00
- Câmara Municipal de Nordeste	11 318 211\$50
- Câmara Municipal de Ponta Delgada	6 160 052\$00
- Câmara Municipal de Povoação	15 458 178\$50
- Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	4 062 038\$00

TOTAL 42 482 020\$00

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 331/86

Considerando que a Empresa de Electricidade dos Açores EP. tem necessidade de contrair empréstimos junto da Banca Nacional e Regional com vista a financiar parte dos investimentos programados para 1986, mais concretamente as obras de construção da linha de 60 KV entre a Central do Caldeirão e Ponta Delgada e entre aquela Central e Lagoa;

O Governo resolve:

2.º Delegar no Director do Laboratório de Geociências e Tecnologia Eng.º Mário San-Bento Menezes, os poderes de outorga no contrato em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 329/86

O Governo resolve:

1. — Adjudicar por ajuste directo à Firma Electro-Moderna pela quantia de 6 576 998\$00 a empreitada de «Instalação Eléctrica do Campo de Jogos da zona desportiva de Ponta Delgada, S.Miguel», e;
2. — Dispensar a realização de contrato escrito da mencionada empreitada.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 330/86

O Governo resolve conceder apoio financeiro de emergência no âmbito do programa 62.I do Plano, aos municípios afectados pelos temporais de 2 e 7 de Setembro, nos seguintes montantes:

Conceder o aval da Região, nos termos do Decreto Regional n.º 27/79/A, de 19 de Dezembro a favor da Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., até ao montante de 75 000 000\$00 (setenta e cinco milhões de escudos), relativamente à operação de crédito que o Banco Português do Atlântico se propõe facultar-lhe, cuja ficha técnica se anexa à presente Resolução, de que faz parte integrante.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco*

*Mota Amaral.*

### FICHA TÉCNICA

MONTANTE: 75 000 000\$00 (setenta e cinco milhões de escudos)

PRAZO TOTAL: 7 anos

PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO: 10 semestralidades postecipadas, sendo as 9 primeiras iguais, no valor de 4 687,5 contos e a 10ª. no valor de 32 812,5 contos, ocorrendo a 1ª. amortização 2 anos após a 1ª. amortização a assinatura do contrato.

TAXA DE JURO: 21,5%, isento de sobretaxa, susceptível de alteração de acordo com a legislação aplicável.

FINALIDADE: Financiamento de parte dos investimentos programados para 1986.

---

#### Resolução Nº. 332/86

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em posse plena, em condições de preço e não ultrapasse nunca os custos reais do terreno e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos a habitação social e a auto-construção de habitação própria.

No uso da faculdade de administrar e dispor do património regional que lhe é conferida pelo artº. 44, alínea g) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 — Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes das Resoluções nº.s 54/81 e 30/85, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que integram um terreno, sito no lugar do Pasteleiro, freguesia das Angústias, concelho da Horta, a que se refere a Resolução nº. 54/82 de 2 de Junho, que declara a sua utilidade pública urgente.

- 2 — Que a cessão de cada um dos lotes dos terrenos a que se refere o número anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social,

escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes das citadas Resoluções nº.s. 54/81 e 30/85 e da Portaria nº. 30/81, publicada no Jornal Oficial de 14 de Julho de 1981.

- 3 — Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) — Identificação do cessionário;
- b) — Descrição do lote a ceder;
- c) — Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do nº. 12 da citada Resolução nº. 54/81;
- d) — Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão.

- 4 — Que o modelo geral da minuta das escrituras de cessão será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças.

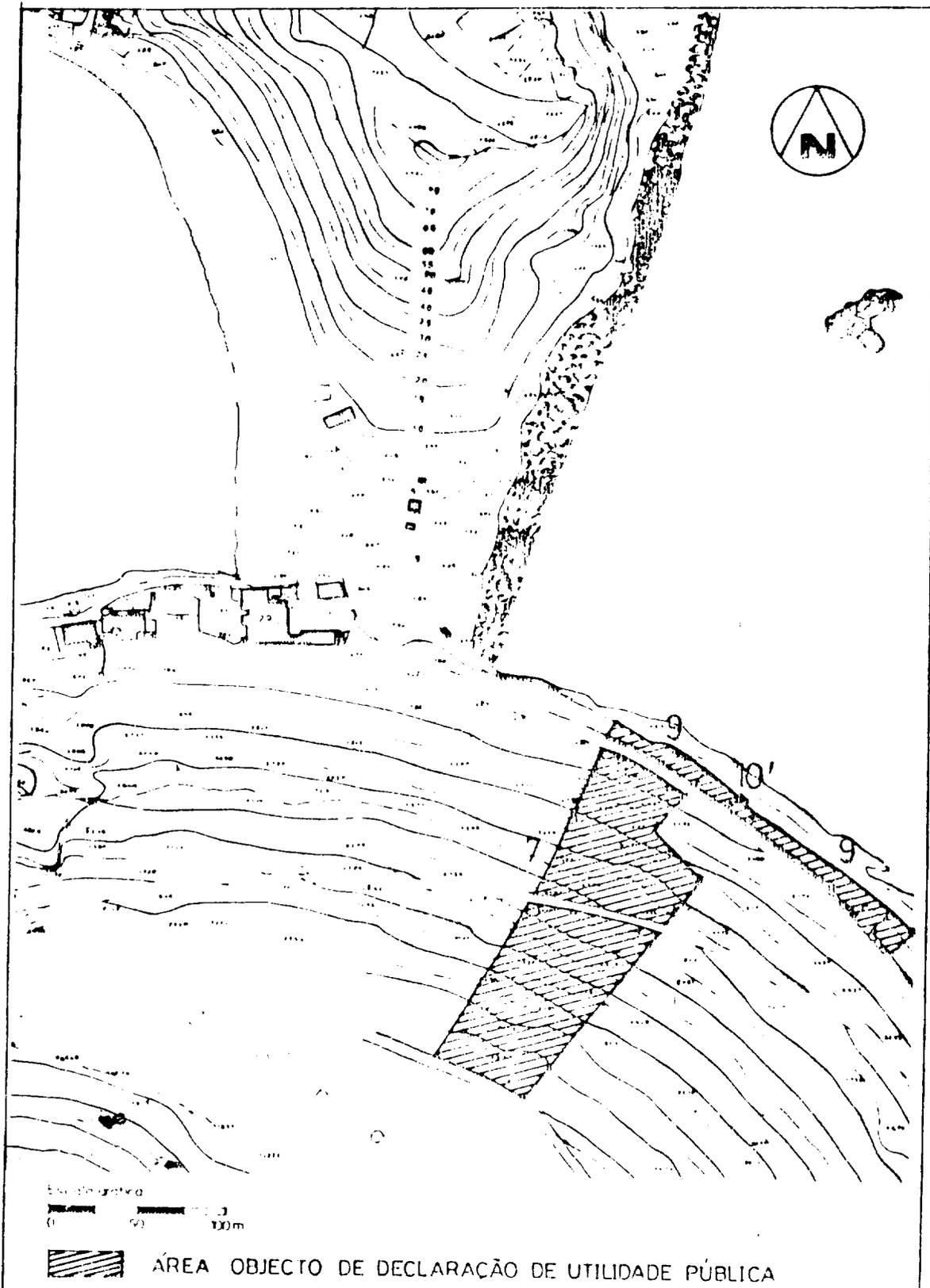
Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

---

#### Resolução Nº. 333/86

Ao abrigo do disposto no artigo 229º. alínea d) da constituição, do artigo 90º. do Estatuto Político Administrativo da Região, do Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e em execução do nº. 1 do artigo 10º. e do artigo 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76 de 11 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida do Monte da Guia, na cidade da Horta, Ilha de Faial, incluídas na áreas referenciadas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*



PLANO DE ORDENAMENTO  
 DA P.P. DO MONTE DA GUIA  
 SRES / DHUA - HORTA

DECLARAÇÃO DE  
 UTILID PÚBLICA

Dezembro 1985  
 ESCALA GRÁFICA



## ANEXO II

## ORÇAMENTO CAMBIAL

1987

ENTIDADE	ENTRADA	SAÍDA	(escudos)
			SALDO
Assembleia Regional		1 000 000	- 1 000 000
Presidência do Governo Regional		4 132 100	- 4 132 100
Secretaria Regional das Finanças	6 116 000 000	607 406 580	5 508 593 420
Secretaria Regional da Administração Pública		11 733 207	- 11 733 207
Secretaria Regional da Educação e Cultura		37 310 621	- 37 310 621
Secretaria Regional do Trabalho		1 051 749	- 1 051 749
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais		38 192 553	- 38 192 553
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas		14 834 010	- 14 834 010
Secretaria Regional do Comércio e Indústria		4 400 000	- 4 400 000
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo		149 410 297	- 149 410 297
Secretaria Regional do Equipamento Social		4 950 000	- 4 950 000
Serviço Regional de Protecção Civil		59 445 788	- 59 445 788
Universidade dos Açores e Serviços Sociais		36 995 013	- 36 995 013
Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo(IRASC)		140 509	- 140 509
Instituto de Apoio ao Comércio, Agricultura, Pecuária e Silvicultura		3 945 406	- 3 945 406
Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários		550 000	- 550 000
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	56 000 000	8 402 335	47 597 665

ENTIDADE	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
Empresa Insular de Electricidade	236 810 000	947 210 520	- 710 400 520
Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, SATA	145 408 430	397 848 724	- 252 440 294
Fábrica de Tabaco Micaelense		39 823 000	- 39 823 000
Lotas e Vendagens - Lotaçor		381 674	- 381 674
Banco Comercial dos Açores	15 667 056	29 500 164	- 13 833 108
Companhia de Seguros Açoreana		68 800 000	- 68 800 000
Correios e Telecomunicações de Portugal, CTT		116 664 000	- 116 664 000
Rádio Televisão Portuguesa		16 648 000	- 16 648 000
Fábrica de Cervejas - João Melo Abreu	40 098 210	61 118 689	- 21 020 479
<b>TOTAL</b>	<b>6 609 983 696</b>	<b>2 661 894 939</b>	<b>3 948 088 757</b>

**Resolução N.º 335/86**

O décimo aniversário da Nova Autonomia democrática dos Açores foi celebrada ao longo do ano que agora finda.

Tal celebração decorreu no meio de dificuldades políticas bem conhecidas, que consumiram muitas energias a todas as pessoas envolvidas na vida pública regional e em geral a todo o Povo Açoreano.

Por outro lado, a Administração Regional foi exigido um grande esforço, para o cumprimento pontual das tarefas previstas no Plano, traduzidas em investimentos de valor superior a 30% em relação aos do ano passado e cerca de 100% em relação a 1984.

Circunstâncias tão excepcionais justificam uma medida também excepcional de tolerância de ponto, que permita a todos os trabalhadores da Administração Regional retemperarem forças para as grandes tarefas de 1987, proporcionando ao mesmo tempo uma oportunidade acrescida de convívio familiar nesta quadra, tão significativa para todas as famílias açoreanas, adultos e crianças por igual, marcada pela Festa do Natal.

Nestes termos, o Governo resolve o seguinte:

Em comemoração dos dez anos de Autonomia, é concedida tolerância de ponto, nos próximos dias 31 de Dezembro, da parte da tarde, e 2 de Janeiro, aos funcionários e agentes dos serviços da Administração Regional e das autarquias locais dos Açores.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Portaria N.º 85/86**

A defesa da liberdade de expressão e o reconhecimento do papel importante dos órgãos de comunicação social numa sociedade democrática, postula a manutenção e até o alargamento das formas de apoio prestado pelo Governo.

Alarga-se por isso, a título experimental, a atribuição do subsídio sobre a assinatura de noticiários à Açorpress, Agência Açoriana Noticiosa, C.R.L..

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Presidente do Governo, que os diplomas existentes de apoio aos órgãos de comunicação social, sejam substituídos por um único que os regulamente e actualize, de acordo com as normas que seguem:

I. Além das condições específicas derivadas da natureza de cada um dos órgãos de comunicação social existentes na Região, são condições gerais para a atribuição dos subsídios de apoio:

I.1. Estarem devidamente registados, cabendo-lhes fazer a prova documental desse registo, excluindo-se:

I.1.1. Os que são classificados como órgãos oficiais ou propriedade de organizações políticas, entidades religiosas e outras instituições;

I.1.2. Exceptua-se da situação referida em I.1.1, os órgãos de comunicação social propriedade de entidades religiosas, quando se trate do único meio de informação existente numa Ilha ou quando existam há mais de 20 (vinte) anos em qualquer Ilha;

I.2. Não serem órgãos de comunicação social estatizados;

I.3. Existirem há mais de 5 (cinco) anos;

- 1.4. Os órgãos de comunicação social devem:
- 1.4.1. Ser de publicação ou emissão regulares;
  - 1.4.2. Ser de conteúdo informativo geral;
- 1.5. Os órgãos de comunicação social devem ser produzidos na Região devendo apresentar prova documental dessa condição, sempre que lhes for exigido.
2. Os subsídios a atribuir podem ser:

- a) Subsídio de papel
- b) Porte Pago para o Estrangeiro
- c) Carga aérea dentro da Região
- d) Carga aérea para fora da Região
- e) Comunicações telefónicas
- f) Consumo de energia
- g) Assinatura de noticiários com Agências Noticiosas

3. De acordo com a natureza de cada órgão de comunicação social, a atribuição de subsídios será:

#### 3.1. SUBSÍDIO DE PAPEL

3.1.1. Aos jornais diários, um subsídio de 40% sobre o valor conjunto das páginas de cada um, aplicável até uma média máxima mensal de 12 páginas por edição;

3.1.2. Aos jornais não — diários, um subsídio de 50% sobre o valor do conjunto das páginas de cada um, aplicável até uma média máximo mensal de 20 páginas por edição;

3.1.3. Os subsídios referidos em 3.1.1) e 3.1.2.) serão atribuídos desde que a média mínima mensal de publicidade, em relação ao espaço a que é aplicável o subsídio, represente pelo menos 25%, sendo reduzido o subsídio proporcionalmente a publicidade, com a garantia em qualquer circunstância, de um subsídio mínimo de 25% para os diários e de 40% para os não — diários;

3.1.4. As empresas abrangidas pela concessão desde subsídio ficam obrigadas a apresentar até ao dia 10 do mês seguinte uma relação com a indicação do número de edições e páginas, referentes ao mês anterior, e da quantidade de linhas de publicidade por edição;

#### 3.2 PORTE PAGO PARA O ESTRANGEIRO

É instituída a prática do «Porte Pago» para assinantes no Estrangeiro, devendo as empresas apresentar os documentos comprovativos da despesa efectuada e dos nomes e moradas dos assinantes.

3.2.1. O jornal que pretenda beneficiar desta regalia deverá apor no cabeçalho, em corpo 12, a seguinte indicação: «Região Autónoma dos Açores» e por baixo desta, em corpo 10, a inscrição centrada «Porte Subsidiado», uma e outra apostas por impressão ou carimbo.

#### 3.3. CARGA AÉREA DENTRO DA REGIÃO

É adoptado o reembolso total das despesas dentro da Região, para os jornais expedidos como carga aérea, devendo ser apresentados os documentos comprovativos da despesa efectuada e dos nomes e moradas das empresas destinatárias;

3.3.1. O jornal que pretenda beneficiar desta regalia deverá cumprir o determinado em 3.2.1.).

#### 3.4. CARGA AÉREA PARA FORA DA REGIÃO

É instituído um subsídio de 75% sobre os custos de

transporte, como carga aérea, dos jornais expedidos para fora da Região, para encomendas correspondentes ao mínimo de 10 exemplares de cada edição de jornal, devendo ser apresentados documentos comprovativos da despesa efectuada e dos nomes e moradas das empresas destinatárias;

3.4.1. O jornal que pretenda beneficiar desta regalia deverá cumprir o determinado em 3.2.1.).

#### 3.5. COMUNICAÇÕES TELEFÓNICAS

A instalação e assinatura de telefones e as comunicações telefónicas para serviço dos órgãos de comunicação social escrita, beneficiam de um subsídio de 50%, devendo ser apresentados documentos comprovativos das despesas pagas.

#### 3.6. CONSUMOS DE ENERGIA

Os consumos de energia das empresas proprietárias dos jornais diários beneficiam de um subsídio de 20%, a pagar mediante a apresentação da devida documentação.

#### 3.7. ASSINATURAS DE NOTICIÁRIOS DE AGÊNCIAS NOTICIOSAS

É instituído o subsídio sobre a assinatura de noticiário fornecido por uma das Agências Noticiosas portuguesas, cujo montante será calculado sobre os recibos pagos pelas empresas, nas seguintes percentagens:

3.7.1. Jornais diários de S. Miguel e Santa Maria — Subsídio de 60%;

3.7.2. Jornais diários da Terceira — Subsídio de 70%;

3.7.3. Jornais diários do Faial — Subsídio de 90%;

3.7.4. É atribuído, a título experimental, e nas mesmas percentagens, o subsídio sobre a assinatura de noticiário fornecido pela Açorpress — Agência Açoriana de Noticias, C.R.L.

4. Os documentos justificativos dos subsídios a atribuir em relação a cada mês deverão ser enviados à Direcção Regional da Comunicação Social até ao dia 10 do mês seguinte.

5. O não cumprimento dos prazos fixados em 4) e a insuficiência dos documentos exigidos anula o direito aos subsídios, a não ser por motivos de força maior devidamente justificados.

6. A entidade responsável pela aplicação desta Portaria é a Direcção Regional da Comunicação Social.

7. Esta Portaria produz efeitos de 1 de Janeiro de 1987 a 31 de Dezembro de 1987.

8. Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Governo, sob proposta da Direcção Regional da Comunicação Social.

9. Esta Portaria revoga as Portarias n.ºs 94/83, de 27 de Dezembro, 54/85, de 23 de Junho e 78-A/85, de 10 de Dezembro.

Presidência do Governo, 23 de Dezembro de 1986. —  
O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

## SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N.º 143/86

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/86/A, de 7 de Julho de 1986, que aprovou a nova lei orgânica da Inspeção Administrativa Regional (adiante identificada apenas pela sigla I.A.R.), procedeu-se a uma reestruturação da mesma de modo a acompanhar, o mais possível, as inovações introduzidas à sua congénere da Administração Central, a Inspeção-Geral da Administração Interna.

É precisamente na sequência daquela reestruturação, e também com vista a dotar a I.A.R. dos meios humanos necessários à prossecução das tarefas que lhe estão cometidas por lei, que se insere o presente despacho normativo.

Nele se optou por consagrar, em atenção à especificidade deste serviço e a uma maior salvaguarda das características de independência e imparcialidade que devem presidir a todo o processo de admissão e ascensão na carreira do pessoal técnico superior de inspeção, o regulamento de concurso para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal da I.A.R.

Nestes termos, aprovo, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/83/A, de 28 de Abril, o Regulamento de concurso para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal da I.A.R., anexo a este diploma e do qual faz parte integrante.

Secretaria Regional da Administração Pública, 2 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

### REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA LUGARES DE INGRESSO E ACESSO DO QUADRO DE PESSOAL DA INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL

#### CAPÍTULO I

##### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

###### Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal da Inspeção Administrativa Regional.

#### CAPÍTULO II

##### CONTEÚDO FUNCIONAL E REQUISITOS DE PROVIMENTO

###### SECÇÃO I

Conteúdo Funcional

###### Artigo 2.º

(Conteúdo Funcional)

Compete genericamente ao pessoal técnico superior

de inspeção a execução das missões que lhe forem cometidas no âmbito das atribuições da Inspeção Administrativa Regional, nomeadamente averiguar do cumprimento da lei, proceder a inquéritos e sindicâncias, propôr e instruir processos disciplinares, prestar esclarecimentos e informar a hierarquia através de relatórios.

#### SECÇÃO II

##### Requisitos de Provimento

###### Artigo 3.º

(Requisitos gerais)

São requisitos gerais para provimento em lugares públicos:

- Ter nacionalidade Portuguesa;
- Ter 18 anos completos até à data de encerramento do prazo de candidatura;
- Possuir as habilitações literárias e qualificações profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido as leis de recrutamento militar, quando se trate de candidatos do sexo masculino;
- Estar livre de culpa no registo criminal e não ter sofrido pena que iniba do exercício de funções públicas, salvo tendo sido reabilitado nos termos da lei;
- Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

###### Artigo 4.º

(Requisitos especiais)

1 — O recrutamento para inspector administrativo é feito de entre indivíduos habilitados com licenciatura adequada à natureza específica das funções a desempenhar, nos termos do aviso de abertura de concurso.

2 — Durante o período transitório de cinco anos, contado a partir da data de publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/86/A, de 7 de Julho, o ingresso e acesso na carreira técnica superior de inspeção da I.A.R. poderá fazer-se também nos termos do artigo 24.º do citado diploma.

#### CAPÍTULO III

##### NATUREZA, VALIDADE E REGÍME GERAL DE TRAMITAÇÃO DOS CONCURSOS

###### SECÇÃO I

Dos Concursos

###### Artigo 5.º

(Natureza dos concursos)

1 — O recrutamento e selecção para os lugares de ingresso e acesso na carreira técnica superior de ins-

peção será efectuado mediante concurso de provimento.

2 — Os métodos de selecção a utilizar, serão os definidos no Capítulo IV.

## SECÇÃO II

Abertura e Prazo de Validade dos Concursos

### Artigo 6.º

(Autorização para abertura dos concursos)

Os concursos serão abertos por despacho do Secretário Regional da Administração Pública.

### Artigo 7.º

(Prazo de validade dos concursos)

1 — Os concursos de provimento para lugares do quadro de pessoal da I.A.R. podem ser abertos para o preenchimento de:

- a) Vagas existentes à data da sua abertura;
- b) Mesmas vagas e das que venham a verificar-se durante um lapso de tempo não superior a 2 anos, contados a partir daquela data.

2 — A opção prevista no número precedente será feita pela entidade competente para autorizar a abertura do concurso e constará obrigatoriamente do respectivo aviso.

## SECÇÃO III

Dos Júris

### Artigo 8.º

(Constituição do Júri)

1 — O júri será responsável por todas as operações de recrutamento e selecção e deverá ser constituído anteriormente à publicação do aviso de abertura do concurso, no despacho do Secretário Regional da Administração Pública que autorizar a abertura do concurso.

2 — O júri será constituído por 1 presidente e dois vogais, cabendo a presidência do júri ao Inspector Regional ou ao Adjunto, se para isso tiver sido delegada a competência.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 designará igualmente os dois vogais efectivos e os respectivos suplentes de categoria igual ou superior aquela para que é aberto concurso, de entre o pessoal do quadro da I.A.R. ou, na sua falta, da Secretaria Regional da Administração Pública.

4 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo para o efeito designado no despacho constitutivo do mesmo.

5 — No caso de se encontrarem vagos os cargos de Inspector Regional e de Adjunto, o presidente do júri será nomeado pelo Secretário Regional da Administração Pública de entre os Directores Regionais da respectiva Secretaria Regional.

### Artigo 9.º

(Funcionamento do júri)

1 — O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os membros, devendo as decisões ser tomadas por maioria.

2 — Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais constarão os fundamentos das deliberações tomadas.

3 — As actas são confidenciais, só podendo ser presentes, em caso de recurso, a entidade que sobre ele tenha de decidir.

4 — O júri será secretariado pelo vogal que o presidente designar.

5 — O júri poderá recorrer a entidades estranhas para a elaboração e correcção de provas de conhecimentos, quando as houver, ou para a preparação e aplicação de exames de natureza psicológica.

## SECÇÃO IV

Publicitação dos Concursos

### Artigo 10.º

(Formas de publicitação)

1 — A abertura dos concursos de ingresso ou de acesso para lugares vagos será obrigatoriamente tornada pública mediante aviso inserto no Jornal Oficial 2.ª Série, e, sempre que possível, através dos órgãos de comunicação social de expansão reconhecida.

2 — A abertura dos concursos de acesso relativos a funcionários já integrados no quadro da I.A.R., será feita mediante publicação em ordem de serviço afixada em local ou locais a que tenham acesso todos os funcionários interessados e comunicada por ofício aos que, nos termos da legislação adequada, estejam em condições de admissão a concurso e se encontrem a exercer funções em outros organismos e serviços.

### Artigo 11.º

(Conteúdo dos avisos de abertura dos concursos)

1 — Dos avisos de abertura dos concursos devem constar os seguintes elementos:

- a) O despacho de autorização de abertura do concurso;
- b) A categoria e o serviço a que o mesmo se refere e a especificação das vagas a preencher;
- c) O prazo de validade do concurso ou o número de vagas para que o mesmo é aberto;
- d) A descrição sumária do conteúdo funcional dos lugares a preencher;
- e) A localidade, vencimento e outras condições de trabalho;
- f) Os requisitos gerais e especiais de admissão;
- g) As áreas de recrutamento;
- h) A natureza do concurso, os métodos de selecção a utilizar e, no caso de haver prestações de provas, a enumeração das mesmas ou a indicação do Jornal Oficial onde se encontra o respectivo programa;
- i) A forma e o prazo para apresentação das candidaturas, os elementos que devem constar dos respectivos requerimentos e a enumeração dos documentos que devem acompanhá-lo e sejam indispensáveis para a apreciação do mérito dos

candidatos ou para a respectiva classificação ou graduação e, bem assim, dos documentos cuja apresentação inicial seja dispensada;

- j) A entidade, com o respectivo endereço, à qual deve ser apresentada a candidatura;
- k) A constituição do júri;
- l) A indicação do regulamento do concurso;
- m) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

## SECÇÃO V

### Formalização das Candidaturas

#### Artigo 12.º

(Forma e prazo para apresentação das candidaturas)

1 — Os requerimentos de admissão a concurso podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, salvo se no aviso de abertura se declarar obrigatória a remessa pelo correio.

2 — O prazo para requerer a admissão a concurso é de 30 dias, a contar da data da publicação do aviso de abertura no Jornal Oficial, ou da afixação do mesmo em ordem de serviço.

3 — Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido 24 horas antes do termo do prazo fixado no número anterior.

4 — Em situação de força maior que inviabilize o cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores, os serviços procederão nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 62/83, de 16 de Agosto.

5 — Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado passará recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

#### Artigo 13.º

(Elementos a constar dos requerimentos de admissão a concurso)

1 — Os requerimentos de admissão a concurso serão feitos em papel selado e deles constará:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágio, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa, tratando-se de indivíduos já vinculados a função pública, da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos

entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

#### Artigo 14.º

(Documentação a apresentar pelos candidatos)

1 — Os requerimentos de admissão a concurso de indivíduos não vinculados a função pública deverão ser acompanhados, em princípio, da seguinte documentação:

- a) Bilhete de Identidade ou pública-forma;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e ou qualificações profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Curriculum vitae detalhado.

2 — A documentação a apresentar pelos candidatos vinculados a função pública constará do aviso de abertura do respectivo concurso.

3 — Os documentos referidos nos números anteriores poderão ser dispensados de apresentação inicial, na sua globalidade ou parcialmente, de acordo com o estabelecido no aviso de abertura de concurso e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 62/83, de 16 de Agosto.

## SECÇÃO VI

### Dos Candidatos Admitidos a Concurso

#### Artigo 15.º

(Lista dos candidatos admitidos a concurso de ingresso ou de acesso para lugares vagos)

1 — Encerrado o prazo de admissão de candidaturas, o júri elaborará, no mais curto lapso de tempo, em qualquer caso não superior a 30 dias, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação dos motivos de exclusão, bem como das deficiências de instrução que porventura afectem o processo de algum candidato, procedendo-se à sua publicação no Jornal Oficial, 2.ª série.

2 — Em casos devidamente fundamentados e aceites pelo Secretário Regional da Administração Pública poderá o período previsto no número anterior ser prorrogado por igual período.

3 — Os interessados podem, no prazo de 10 dias, contados da publicação da lista provisória, corrigir deficiências de instrução.

4 — O prazo para recurso da exclusão das mesmas listas, a interpor perante o Secretário Regional da Administração Pública, é de 10 dias, contados da mesma data, sendo também de 10 dias o prazo para ser proferida decisão sobre o mesmo recurso, que terá efeito suspensivo.

5 — Até ao 30.º dia posterior à publicação da lista referida no n.º 1 será enviada para publicação no Jornal Oficial declaração introduzindo na mesma as alterações a que houver lugar, convertendo-se a lista em definitiva.

#### Artigo 16.º

(Lista dos candidatos admitidos em

concurso de acesso)

1 — O júri dos concursos de acesso deverá organizar, no prazo de 30 dias, a contar do termo do período de apresentação de candidaturas, a lista provisória dos candidatos, a qual deverá ser afixada no local ou locais a que tenham acesso os candidatos interessados.

2 — É aplicável, com as necessárias adaptações resultantes da forma de publicitação, aos concursos regulados pelo presente artigo o regime estabelecido nos n.ºs 3 a 5 do artigo precedente, contando-se os prazos pela data da afixação das listas.

## SECÇÃO VII

Das Provas

### Artigo 17.º

(Marcação das provas)

1 — Sempre que haja lugar a prestação de provas deve, juntamente com a lista definitiva, divulgar-se o local, data e horário de prestação das mesmas ou, não sendo possível, informar-se dos processos previstos de divulgação daqueles elementos ou da convocação dos candidatos.

2 — A prestação de provas nunca poderá ter lugar antes de 2 nem depois de 4 meses após a data da publicação do aviso de abertura de concurso, salvo nos casos em que tenha havido lugar à prorrogação prevista no n.º 2 do artigo 16.º, situação em que aquele prazo máximo passará a ser de 5 meses.

### Artigo 16.º

(Classificação das provas)

As provas serão classificadas segundo os sistemas de classificação enunciados no Capítulo IV.

### Artigo 19.º

(Homologação e publicação dos resultados das provas)

1 — Após a classificação e ordenação dos candidatos, o júri elaborará acta, contendo a respectiva lista classificada e ordenada, a qual será homologada no prazo máximo de 10 dias, pelo Secretário Regional da Administração Pública.

2 — Homologada a lista de candidatos referida no n.º 1, será a mesma enviada para publicação no Jornal Oficial, 2.ª Série, ou afixação em ordem de serviço, se se tratar de concurso de acesso relativo a funcionários já integrados no quadro da I.A.R., no prazo máximo de 15 dias, a partir da data da sua homologação.

### Artigo 20.º

(Recurso)

1 — Os concorrentes poderão interpor recurso sempre que haja preterição de formalidades.

2 — O recurso será interposto para o Secretário Regional da Administração Pública no prazo de 10 dias

contados da publicação da lista mencionada no artigo precedente, sendo igualmente de 10 dias o prazo para ser proferida a respectiva decisão.

3 — O recurso tem efeito suspensivo.

## SECÇÃO VIII

Do Provimento e Nomeação dos Candidatos

### Artigo 21.º

(Regime de provimento)

1 — Os candidatos aprovados serão providos nas vagas segundo a ordenação das respectivas listas.

2 — Os concorrentes aprovados em concurso que recusem ser providos no lugar a que têm direito de acordo com a ordenação do respectivo concurso serão excluídos das listas dos candidatos aprovados.

3 — Os despachos de nomeação não poderão ser proferidos antes de decorridos 10 dias, contados da data da publicação da lista de classificação a que alude o n.º 1 do artigo 20.º.

## CAPÍTULO IV

MÉTODOS DE SELECÇÃO E SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO

### SECÇÃO I

Definição dos Métodos de Selecção e Sistemas de Classificação

### Artigo 22.º

(Métodos de selecção)

1 — Nos concursos para provimento dos lugares dos quadros de pessoal da IAR poderão ser utilizados, isolada ou complementarmente, os seguintes métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular.

2 — Quaisquer dos métodos mencionados no número anterior poderá ser complementado por entrevista.

### Artigo 23.º

(Objectivos dos métodos de selecção)

1 — Os métodos de selecção enumerados no artigo precedente visam os seguintes objectivos:

- a) Provas de conhecimentos — avaliar, relativamente a cada candidato, o nível dos conhecimentos considerados necessários ao exercício de uma função e versarão sobre temas relacionados com as áreas referidas na definição do conteúdo funcional, devendo a delimitação dos mesmos constar do aviso de abertura do concurso, sempre que tal delimitação não esteja contida no articulado do presente despacho;
- b) Avaliação curricular — avaliar a preparação dos

candidatos ao desempenho de determinada função ponderando, consoante os casos, a habilitação académica de base, a formação profissional complementar, a qualificação e experiência profissionais, os estudos e investigações realizados e, sempre que se trate dos concursos de acesso, a classificação de serviço de cada um dos concorrentes;

- c) Entrevista — determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissional dos candidatos, necessários ao exercício de uma função.

2 — As provas de conhecimento poderão revestir a forma de conhecimentos gerais ou de conhecimentos específicos.

3 — Na avaliação curricular referente a concursos para categoria de acesso será considerada como factor de ponderação obrigatória a classificação de serviço.

#### Artigo 24.º

(Programas das provas de conhecimentos e cursos de formação)

1 — Os programas das provas de conhecimentos e cursos de formação serão aprovados por despacho do Secretário Regional da Administração Pública, a publicar no Jornal Oficial, 2.ª Série.

2 — Os avisos de abertura de concurso deverão fazer referência expressa ao Jornal Oficial que contém o enunciado desses programas.

#### Artigo 25.º

(Sistema de classificação)

1 — Relativamente a cada um dos métodos de selecção serão utilizados os seguintes sistemas de classificação:

- a) Provas de conhecimentos, cursos de formação e avaliação curricular — escala de 0 a 20 valores;
- b) Entrevista e exame psicológico — escala adjectiva em que os candidatos serão agrupados em 4 grupos: favorável preferencialmente, favorável, favorável com reservas e não favorável.

2 — Para efeitos de determinação da classificação final, aos grupos enumerados na alínea b) do número precedente corresponderão das seguintes classificações: 20, 15, 10, 5.

#### Artigo 26.º

(Classificação final e ordem de preferência)

1 — A classificação final resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todas as provas ou métodos de selecção.

2 — Nos concursos para ingresso, em caso de igualdade de classificação final, preferem:

- a) Nos casos em que a mesma resulte da média aritmética simples das provas ou métodos de selecção, as classificações destes, segundo a ordem da respectiva aplicação;

- b) Nos casos em que a classificação final resulte da média ponderada, as classificações das provas ou métodos de selecção utilizados, de acordo com os respectivos índices de ponderação.

3 — Consideram-se excluídos os candidatos que nas provas eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores.

## SECÇÃO II

Seleccção para Categorias de Ingresso

### Artigo 27.º

(Inspector administrativo)

1 — Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento na categoria de inspector administrativo são os seguintes:

- a) Avaliação curricular ou prova de conhecimentos;
- b) Entrevista

2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço nos casos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/86/A, de 7 de Julho.

3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

## SECÇÃO III

Seleccção para Categorias de Acesso

### Artigo 28.º

(Inspector superior administrativo, inspector coordenador administrativo, inspector principal administrativo)

1 — O método de selecção a utilizar nos concursos para provimento nas categorias de inspector principal administrativo, inspector coordenador administrativo e inspector superior administrativo é o da avaliação curricular.

2 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Nivel de habilitações literárias.

## CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 29.º

(Normas subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão como normas subsidiárias, as regras constantes da Portaria n.º 62/83, de 16 de Agosto.

**Artigo 30.º**

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Secre-

tário Regional da Administração Pública.

**Artigo 31.º**

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Administração Pública, 2 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 88\$00**

<p>Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>I e II Série (em conjunto) ..... 2.250\$00  I ou II Série (em separado) ..... 1.200\$00  III ou IV Série ..... 800\$00  Preço avulso por página ..... 4\$00</p>	<p>O preço dos anúncios é de 10\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.</p>
---	--	---